



500000017508

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



INDICAÇÃO: 424/22

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 37797

Correspondência Recebida

Em 09/11/22

Ass. VERA Hs e 16h21 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais dessa casa e ouvido o plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada a Secretaria de Fazenda, com cópia a Secretaria de Educação e à Secretaria de Desenvolvimento Social solicitando que a Prefeitura de Ouro Preto, embasada pelo Decreto 10.904/2021 do município de Nova Lima, viabilize a tramitação para instituir o passe livre aos estudantes de Ouro Preto.

Justificativa:

Solicitamos que seja viabilizada uma reunião entre as secretarias supracitadas e demais órgãos que possam contribuir para a discussão da instituição do passe-livre estudantil na cidade de Ouro Preto. Esta importante pauta foi iniciada com a 24ª Audiência Pública promovida pela Câmara Municipal com o tema "Meio-passe ou passe livre estudantil no município de Ouro Preto, promovida pelo nosso mandato.

É importante salientar que o passe-livre estudantil na cidade de Nova Lima é oferecido aos estudantes que possuem renda per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo, dentre outros critérios que são utilizados para a concessão do benefício. Sendo então necessário o diálogo entre secretarias para traçar os melhores caminhos e soluções para o nosso município.

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022

Presidente

Com 09 votos a favor e com - votos contra

AR = Sanderinho
AP = Bimba, Lúcio,
Vanuair e
Murinho,

MATHEUS PACHECO
DE MOURA
PEREIRA:12060301602

Assinado de forma digital por
MATHEUS PACHECO DE
MOURA PEREIRA:12060301602
Dados: 2022.11.09 16:05:28
-03'00'

Vereador Matheus Pacheco - PV

Lilian França
Vereadora
Câmara de Ouro Preto

Mercinho
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Julio Góri
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Sala de Sessões, 9 de Novembro de 2022.

Luciano Barbosa
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Naércio França
Vereador
Câmara de Ouro Preto

página 1 / 1





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DECRETO Nº 10.904, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕES SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO
PROGRAMA PASSE ESTUDANTIL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos VII e VIII do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Do Programa

Art. 1º O Programa Passe Estudantil consiste na concessão de auxílio transporte por meio de cartão magnético a estudantes em situação de vulnerabilidade de renda residentes no município de Nova Lima, que necessitam de transporte municipal ou intermunicipal para acessar a unidade de ensino.

Art. 2º O Programa Passe Estudantil tem como objetivos:

- I. Auxiliar na redução da evasão escolar;
- II. Contribuir com o acesso à qualificação profissional, ao ensino técnico e superior;
- III. Contribuir com o fortalecimento social das famílias.

Dos cursos

Art. 3º Para efeito de recebimento, o estudante deverá estar regularmente matriculado e frequente em cursos de qualificação/requalificação, cuja duração seja no mínimo 3 (três) meses, com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, abrangendo os seguintes cursos:

- I. Qualificação;
- II. Profissionalizante de nível técnico;
- III. Curso superior;
- IV. Pré-vestibular, pré-Enem e cursos que sejam oferecidos gratuitamente pelo município;
- V. Estágio curricular obrigatório.

Dos critérios

Art. 4º São considerados critérios para efeito de avaliação de concessão do benefício Passe Estudantil:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I. Ser residente e domiciliado no município de Nova Lima;
- II. Possuir renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- III. Residir no município por, no mínimo, 1 (um) ano, no caso de moradores da Regional Noroeste e 2 (dois) anos, no caso de moradores das demais regiões;
- IV. Residir a mais de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os fins do Programa, a composição familiar comporta o requerente, o cônjuge ou companheiro (a), os pais ou responsáveis, incluindo ainda, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros ou casados que compartilhem as despesas familiares, idosos, os filhos e enteados, os menores tutelados e maiores curatelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Serão beneficiadas prioritariamente as famílias com 01 (um) ou mais de seus membros:

- I. Beneficiários de programas de transferência de renda municipal e/ou federal;
- II. Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III. Atendidos pelos serviços socioassistenciais tipificados;
- IV. Beneficiários de programas habitacionais de interesse social;
- V. Bolsistas de programas de financiamento estudantil ou incentivo ao ensino, Programa Universidade para Todos – PROUNI ou do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;
- VI. Estudantes advindos de escolas da rede pública;
- VII. Bolsistas em instituições privadas de ensino.

Do Cadastro e Documentação

Art. 5º O cadastro e avaliação socioeconômica deverá ser solicitado pelo estudante adulto ou seu responsável, devendo ser apresentados os seguintes documentos originais:

- I. Declaração de matrícula e boleto quitado do mês vigente, ambos emitidos pela instituição em papel timbrado com assinatura;
- II. Cédula de identidade de todos os residentes na casa;
- III. CPF do estudante;
- IV. Carteira de trabalho válida de todos os residentes na casa, maiores de 18 (dezoito) anos. Na falta da CTPS, a declaração do empregador afirmando que a CTPS está em sua posse declarando o motivo. Para CTPS Digital ou quem não possui CTPS é obrigatório a apresentação do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que pode ser acessado por meio de site meu.inss.gov.br do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
- V. Para quem não possui CTPS é obrigatório a apresentação do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que pode ser acessado por meio de site meu.inss.gov.br do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- VI. Comprovante de renda dos maiores de 18 (dezoito) anos residentes na casa:
- a. 3 (três) últimos contracheques recebidos, no caso de renda fixa;
 - b. 6 (seis) últimos contracheques recebidos, quando houver salário variável (pagamento de comissão, hora extra, etc);
 - c. Comprovante de recebimento de benefício previdenciário pelo INSS;
- VII. Trabalhadores autônomos ou profissionais liberais: declaração tributária referente à renda dos últimos 3 (três) meses;
- VIII. Dirigentes ou sócios de empresas: 3 (três) últimos pró-labores (contracheques relativos a remuneração mensal) ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal (referente ao ano vigente), caso a empresa esteja no nome do candidato;
- IX. Rendimentos de aluguel ou arrendamentos de bens móveis e imóveis: contrato de locação, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento;
- X. Comprovante de endereço recente (contas de água, luz ou telefone), em caso de imóvel alugado e apresentação do contrato de aluguel;
- XI. O estudante que exerce atividade remunerada deve apresentar declaração, fornecida pelo empregador, informando carga horária e recebimento ou não de vale transporte;
- XII. Em casos de bolsista de instituição de ensino privada, apresentar comprovante com o respectivo valor da bolsa;
- XIII. Contrato do FIES, quando for o caso;
- XIV. Comprovante de matrícula de outros membros da casa que estão cursando o nível superior, técnico, qualificação ou requalificação, com o valor da parcela.
- XV. Comprovante de recebimento de Programas de Transferência de Renda municipal e/ou federal;
- XVI. Comprovante de despesas fixas.

Parágrafo único. No ato do cadastro poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários.

Do período para cadastramento

Art. 6º O cadastramento dos estudantes será realizado até o décimo dia útil de cada mês e o recebimento do benefício até o décimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único. Cabe a SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas – definir e divulgar as datas de cadastramento de usuários, inclusive nos casos considerados extraordinários.

Do Benefício



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º A execução dos procedimentos para concessão do benefício é de responsabilidade da SEMDS, sendo concedido após avaliação das fichas de inscrição, obedecendo aos critérios estabelecidos art. 4º.

Art. 8º O benefício poderá ser concedido na condição de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos dias letivos, compreendidos entre os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, exclusivamente para aulas presenciais.

Art. 9º O benefício será fixado em 100% (cem por cento) para estudantes que estejam dentro dos critérios estabelecidos na avaliação socioeconômica e:

- I. não exerçam atividade remunerada; ou
- II. exerçam atividade remunerada, mas cujo auxílio transporte pago pelo empregador não seja suficiente para custear o acesso do estudante à unidade de ensino

Art. 10 - O benefício será fixado em 50% (cinquenta por cento), para estudantes que estejam dentro dos critérios estabelecidos na avaliação socioeconômica e que exerçam atividade remunerada cujo auxílio transporte pago pelo empregador custeie parcialmente o transporte do estudante à unidade de ensino.

Parágrafo único. Para fins de concessão parcial do benefício, deverá ser realizada avaliação que considerará, também, o endereço do local de trabalho, carga horária e o valor do auxílio transporte custeado pelo empregador.

Art. 11 Serão beneficiados com cartão magnético confeccionado por empresa transporte coletivo local, os estudantes que estudam em instituição localizada em Nova Lima e residam nas regiões atendidas pelo transporte local.

Art. 12 Serão beneficiados com cartão magnético confeccionado por empresa responsável pelo transporte público metropolitano, estudantes que estudem em instituição localizada em outro município.

Art. 13 Alunos que estudam no município e não possuem atendimento do transporte local nos horários necessários para locomoção até a instituição de ensino, receberão o cartão magnético confeccionado pela empresa que gerência o transporte público metropolitano.

Do Recebimento do Benefício

Art. 14 O benefício será entregue conforme data previamente divulgada, mediante apresentação de cédula de identidade do estudante ou documento que contenha foto.

§1º. Nos casos em que terceiros solicitem a retirada do cartão do estudante, será exigida a documentação de ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§2º. No ato da retirada do cartão, o estudante deverá aderir ao Termo de Responsabilidade e, em caso de estudante com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, esse será assinado pelo responsável legal.

Da Revisão

Art. 15 A revisão dar-se-á a pedido do usuário para sanar eventuais pendências motivadoras do indeferimento do benefício na primeira avaliação.

Parágrafo único. Mudanças na realidade familiar dos usuários não ensejam revisão, mas são passíveis de nova avaliação, a ser realizada a qualquer tempo, dentro do período de concessão do benefício.

Do Cartão Magnético

Art. 16 O cartão recebido pelo estudante é de uso pessoal e intransferível, vedada a cessão, venda, ou qualquer outra forma de utilização do benefício por terceiros.

Parágrafo único. Cabe ao beneficiário ou seu responsável realizar a devolução do cartão de transporte à coordenação do programa Passe Estudantil, sempre que houver desistência, interrupção de matrícula (trancamento) ou término das aulas do curso cadastrado. A não devolução do cartão de transporte acarretará em inscrição na dívida ativa do município.

Art. 17 No momento da retirada do cartão, o estudante ou seu responsável legal receberá o documento contendo as orientações sobre o uso do cartão, manutenção do benefício, obrigações a serem observadas e cumpridas.

Art. 18 Havendo extravio do cartão magnético, o estudante deverá apresentar boletim de ocorrência e arcar com os custos de emissão da 2ª via.

Art. 19 No ato do cadastramento, o estudante que detém cartão magnético inativo, em virtude de recebimento anterior, deverá solicitar um novo e retirá-lo no posto da empresa responsável, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Do Cancelamento

Art. 20 Geram o cancelamento do benefício:

- I. Infrequência escolar superior a 30% (trinta);
- II. Desistência do curso;
- III. Mudança de município;
- IV. Prestação de informações fraudulentas;
- V. Omissão de informações exigidas no cadastro;
- VI. Não utilização do benefício por 60 (sessenta) dias consecutivos;
- VII. Conclusão do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- VIII. Não retirada do cartão magnético no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção;
- IX. Uso indevido do cartão magnético.

§1º. Poderá ser solicitada a qualquer momento documentação a fim de avaliar a existência de situações passíveis de cancelamento do benefício.

§2º. Procedimentos de averiguação para a confirmação das informações prestadas poderão ser realizados a qualquer tempo.

Da Manutenção do Benefício

Art. 21 O estudante deverá dirigir-se à sede do programa para renovar o benefício no mês de julho, apresentando o comprovante de endereço, cartão magnético, documento de identidade, comprovante de renovação de matrícula para os cursos superiores e frequência escolar para os demais cursos.

§1º. A não realização da renovação pelo usuário implica na paralisação do fornecimento do benefício até que seja regularizada a situação.

§2º. Persistindo a situação de não renovação por mais de 2 (dois) meses, este poderá ser excluído, mediante ato de ofício da coordenação do programa.

§ 3º. Cabe à SEMDS - Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas definir e divulgar os prazos acerca do cadastramento e/ou renovação do benefício.

§ 4º. O mês de renovação descrito no caput deste artigo poderá ser alterado quando houver mudanças do calendário escolar e sempre que se observar casos extraordinários que reflitam no sistema educacional.

§ 5º. Para a realização da concessão prevista no parágrafo anterior, será observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Da Divulgação

Art. 22 Será divulgado pelos meios de comunicação do município as datas para o cadastramento e renovação do passe estudantil.

Dos Contemplados

Art. 23 A listagem constando os nomes dos contemplados será afixada em quadro informativo na recepção do setor do Passe Estudantil e no portal da transparência da Prefeitura de Nova Lima, até o quinto dia útil de cada mês ou em datas previamente informadas.

Das Competências

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I. Proceder à aplicação dos recursos destinados ao Programa Passe Estudantil;
- II. Posicionar-se quanto aos casos omissos deste decreto, quando necessário;
- III. Validar as notas fiscais referentes às solicitações de recarga dos cartões magnéticos.

Art. 25 Compete à Coordenação do Passe Estudantil:

- I. Monitorar a execução deste decreto;
- II. Promover a articulação das ações do Programa com outras iniciativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
- III. Estabelecer escala de atendimento nos períodos de cadastramento/revisão de cadastro;
- IV. Gerenciar o trabalho a ser executado pela equipe responsável pela execução do Programa;
- V. Elencar o número de beneficiários que não retiraram o cartão;
- VI. Solicitar bloqueio e desbloqueio de cadastro;
- VII. Requisitar recarga dos cartões magnéticos;
- VIII. Solicitar a divulgação do Passe Estudantil;
- IX. Validar todo cadastro;
- X. Apurar e controlar os cartões inativos;
- XI. Proceder com cancelamento do benefício de usuário inativo há mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete aos Técnicos de Nível Superior responsáveis pelo cadastramento e revisão:

- I. Realizar avaliação socioeconômica e a revisão por meio de formulários específicos;
- II. Contribuir para o monitoramento e avaliação do serviço prestado, disponibilizando as informações necessárias.

Art. 27 Compete ao servidor Assistente Administrativo:

- I. Digitação de correspondência, cadastros no sistema e emissão de relatórios após avaliação da coordenação;
- II. Efetuar bloqueio e desbloqueio de cadastro, após solicitação da coordenação;
- III. Arquivo dos cadastros e correspondências;
- IV. Atendimento ao público do programa.

Art. 28 Compete ao Setor Financeiro da SEMDS processar os atos administrativos necessários a execução financeira do programa, incluindo o recebimento de notas fiscais referentes às solicitações de recarga dos cartões e seu encaminhamento para pagamento.

Das disposições finais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 29 Poderão ser realizadas visitas domiciliares por Assistente Social para fins de acompanhamento dos dispositivos deste decreto.

Art. 30 A documentação referente ao programa deverá ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 31 O benefício do Passe Estudantil será garantido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 32 A SEMDS emitirá normas específicas de funcionamento do programa que deverão ser publicizadas.

Art. 33 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.335 de 05 de setembro de 2019.

Nova Lima, 02 de fevereiro de 2021.


JOÃO MARCELO DIÉGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL